Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 12 de julho de 2022 às 09:11, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4032349: LEI N.° 1.940/2022

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Luiz Alves

MUNICÍPIO

Luiz Alves

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4032349

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI N.º 1.940/2022

Dispõe sobre a criação da marca turística do Município de Luiz Alves/SC.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a marca turística do Município de Luiz Alves, representada pelo logotipo e sistema de identidade visual, as quais representam características naturais, históricas, econômicas e culturais do Município de Luiz Alves, conforme elementos constantes no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A marca turística criada pela presente Lei passa a ser um dos símbolos do Município de Luiz Alves e poderá ser exposta em seus documentos oficiais, na divulgação dos eventos da municipalidade e em todas as atividades e meios de divulgação e publicidade promovidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º Fica permitido o uso da marca turística por terceiros para fins culturais, educacionais, turísticos e econômicos, entre outros, desde que não sejam vinculados a qualquer conduta criminosa, discriminatória, entre outras formas indevidas de uso, e mediante a assinatura de declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º A configuração visual da marca turística seguirá os padrões gráficos estabelecidos no Anexo I, ficando vedada qualquer alteração quanto à forma de escrita, tipografia e padrões de cores.

Art. 5º A Assessoria de Comunicação e Imprensa será a responsável pela orientação e verificação quanto à utilização do logotipo e sistema de identidade visual, zelando pela estrita observância dos elementos constantes no Anexo I.

Art. 6º O Município de Luiz Alves poderá proibir o uso da marca turística daquele que usá-la de forma indevida, nos termos do artigo 3º e 4º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC
Em, 12 de julho de 2022.

MARCOS PEDRO VEBER:04883487903
Assinado de forma digital por MARCOS PEDRO VEBER:04883487903
Dados: 2022.07.12 09:08:18 -03'00'

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura de Luiz Alves - luizalves.atende.net

Amábile Erbs Schoeping
Procuradora-Geral do Município